

PUBLICADO
Extrema, 20 / 12 / 2021

DECRETO Nº 4.143
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a visitação do Parque da Cachoeira do Salto do Meio e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a nova formatação da Secretaria Municipal de Turismo e a necessidade de readequar as normas para direcionar a organização para visitação no **Parque Municipal da Cachoeira do Salto do Meio** em Extrema - MG, abrangendo as áreas de arborização, trilhas, cachoeira, o espaço reservado ao estacionamento, áreas alimentação, redário, áreas de esporte e lazer, entre outras, cuja finalidade é estabelecer regras de participação e de visitação por Turistas e Munícipes;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - A Visitação ao Parque da Cachoeira do Salto do Meio será organizada e administrada pelo Município, cabendo a ele, através do Órgão Municipal de Turismo, definir os locais a serem liberados para circulação, prática de esportes, lazer e alimentação, bem como todas as obrigações decorrentes de tal atribuição.

Art. 2º - Cabe ao Município, através do Órgão Municipal Turismo, o fornecimento de autorização e eventuais licenças junto aos órgãos municipais, estaduais e federais (quando couber), além da manutenção das mesmas e dos contatos junto aos poderes para sua obtenção.

Art. 3º – O Parque e o estacionamento funcionarão todos os dias, no período das 8h00min às 18h00min.

Parágrafo único – Haverá uma tolerância de até 30 minutos no encerramento do período de visitação.

CAPÍTULO II DA VISITAÇÃO / PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Para visitação das dependências do Parque, o Turista ou o Munícipe deverá atentar aos seguintes requisitos:

I - É vedada a entrada de visitantes portando qualquer tipo ou espécie de bebida no Parque, bem como, consumir bebidas adquiridas no restaurante em meio as trilhas, aparelhos de ginástica, redário e cachoeira;

II - É vedada a entrada de visitante portando qualquer tipo ou espécie de alimento no Parque, bem como, fazer refeições em locais que não fazem parte da área de alimentação e fazer churrasco;

III - É proibido depositar lixo ou resíduos de qualquer natureza fora dos recipientes destinados para tal;

IV - É proibida a coleta ou retirada de qualquer material ou plantas do Parque, subir, escrever e amarrar redes, faixas ou outros objetos nas árvores, gradil e demais dependências do Parque Municipal Cachoeira do Salto do Meio;

V – Deverá o turista arcar com a reparação de danos ao patrimônio do Parque Municipal Cachoeira do Salto, que eventualmente por ele venha a se efetivar;

VI – É proibido fazer uso incorreto dos brinquedos, os quais são destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos;



VII – É proibido acampar ou instalar acampamento e ou equipamentos de qualquer tipo inclusive sonoros, fazer fogueiras ou braseiros para qualquer fim, nas dependências do Parque ou Estacionamento sem autorização;

VIII - É proibido promover Piquenique no Parque, inclusive no Estacionamento do Parque;

IX – Não praticar atos ou condutas que atentem contra a moral pública;

X – É proibido entrar ou nadar na Cachoeira do Parque, haja vista perigo de morte;

XI – É proibido utilizar as redes estando molhado e consumindo alimentos;

XII – O turista deve atenção aos avisos e respeito à sinalização;

XIII – A Administração do Parque não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente ou perda de objetos;

XIV – É proibido praticar a pesca ou caça de qualquer espécie no interior do Parque Municipal Cachoeira do Salto do Meio;

XV – É proibido quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos e municipais;

XVI – É proibida a realização de eventos no interior e no estacionamento do Parque sem autorização prévia do Órgão Municipal de Turismo;



XVII – O ingresso ou permanência no Parque de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar comércio, inclusive nos estacionamentos e no entorno dos edifícios e equipamentos;

XVIII – Fica expressamente proibida a entrada ou permanência de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou similares;

CAPÍTULOS III

DA CONCESSÃO DO ESPAÇO PARA EMPREENDEDORES / DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS E COMERCIALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE

Art. 5º - A concessão do espaço público para exploração comercial nas dependências do Parque será realizada mediante processo licitatório específico.

Art. 6º - A venda de produtos será regulada por meio de normas previstas no edital do processo licitatório aberto para concessão e exploração do espaço público.

Art. 7º - As atividades desportivas e aventura poderão ser exploradas nas dependências do Parque por profissionais ou empresa habilitadas, mediante autorização e regularização junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Órgão Municipal de Turismo, mediante processo licitatório.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE / ESTACIONAMENTO

Art. 8º - O espaço destinado ao estacionamento é limitado devido à carga ambiental e as normas internas do Parque.



Parágrafo único - Os veículos deverão estacionar somente nos espaços definidos por sinalização, não se responsabilizando, a Administração, por perdas de objetos ou danos em veículos no espaço ou no entorno do estacionamento, furtos e roubos.

Art. 9º - É vedada a entrada, circulação e estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não, nas dependências do Parque, salvo veículos de serviço ou devidamente autorizado e veículos, e que transportem portadores de necessidades especiais.

Art. 10 – O estacionamento é de uso exclusivo dos visitantes do Parque Municipal Cachoeira do Jaguari, dentro do horário de funcionamento.

CAPÍTULO V ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 11 – É vedado o acesso e condução de animais de estimação sem coleira e guia nas dependências do Parque

Parágrafo único: Todas as espécies de animais de estimação precisam estar sob controle de seus donos, por meio de coleiras e guias, para evitar fugas, acidentes e ataques a outros frequentadores e à fauna.

Art. 12 – É vedada a entrada dos animais de estimação aos locais cobertos e de alimentação, exceto cães-guia quando acompanhantes de portadores de deficiência visual.

Art. 13 – Os condutores de animais de estimação devem necessariamente recolher os dejetos dos animais, acondicioná-los de forma hermética e depositá-los nas lixeiras.



Parágrafo único: Somente os dejetos provenientes de cães-guia quando acompanhantes de portadores de ausência visual serão recolhidos por funcionários do Parque.

Art. 14 – É proibido abandonar animais domésticos e silvestres no Parque, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98, devendo a segurança autorizada do Parque acionar as autoridades competentes.

Art. 15 – Ficam expressamente proibidos rituais, cerimônias e/ou ações promocionais de qualquer natureza, sejam elas comerciais, políticas, religiosas, culturais e outras, devendo todo e qualquer evento dessa espécie ser submetido à apreciação do Órgão Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

VISITANTE, MUNÍCIPE E TURISTA

Art. 16 – A visitação poderá ser realizada mediante o pagamento da taxa com preço previamente fixado, cujo objetivo será o custeio das despesas do Parque como manutenção, conservação e contratação de funcionários, situação que será regulada mediante Portaria assinada pelo Prefeito.

Art. 17 – A visitação de grupos no Parque deve seguir o presente regulamento, respeitando o convívio harmonioso entre todos os frequentadores usuários, sem causar danos a qualquer equipamento, fauna e flora do Parque.

Parágrafo único: Todo e qualquer imprevisto que venha a ocorrer com algum membro do grupo visitante, será de inteira responsabilidade da entidade organizadora e/ou coordenador do grupo.



CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES MUNICIPAIS

Art. 18 – São responsabilidades do Órgão Municipal de Turismo:

I – Disponibilizar o espaço, livre e desimpedido para a visitaç o;

II – Assumir todos os encargos decorrentes da disponibiliza o do espa o, salvo as depend ncias do restaurante, loja e atividades desportivas e aventura;

III – Disponibilizar Redes em perfeitas condi es de utiliza o limpas e asseadas;

IV – Definir, aplicar e recolher as taxas definidas mediante Portaria espec fica;

V – Propiciar orienta o t cnica aos funcion rios e empreendedores estabelecidos no Parque;

VI – Realizar inspe es t cnicas, de car ter orientador e fiscalizador, objetivando verificar o integral cumprimento das normas definidas.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREENDEDORES

Art. 19 – S o responsabilidades dos Empreendedores:

I – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

II – Estar em dia com suas obriga es para com o Parque, al m de cumprir suas normas gerais e a este Regulamento;



III – Manter e conservar os Equipamentos bem como seus acessórios disponibilizados nas suas atividades oferecidas ao Município e ao Turista cuidando para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados às mesmas ou aos frequentadores pela má conservação das mesmas;

IV – Cabe às permissionárias dos prédios/unidades existentes no Parque a limpeza, conservação e manutenção das partes internas e externas incluindo pintura, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que se mostrar necessário, ou quando solicitado pela Administração do Parque;

V – A manutenção das estruturas físicas, elétricas e hidráulicas necessárias à conservação e segurança das edificações deverá atender às normas e regulamentos;

VI – Providenciar, às suas exclusivas expensas, manter e conservar o espaço a ele disponibilizado, bem como todos os acessórios e equipamentos acessórios utilizados no exercício de sua atividade, cuidando para que a mesma esteja sempre em perfeitas condições de uso, sendo de sua estrita responsabilidade quaisquer danos causados aos usuários ou aos frequentadores pela má conservação;

VII – Zelar constantemente pela qualidade dos serviços oferecidos em seus espaços, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos ou à saúde, causados pelos mesmos aos frequentadores, consumidores e à imagem do Parque ou ao Município;

VIII – Manter adequadamente organizado e limpo o espaço utilizado e adjacências, bem como não deixar quaisquer sobras ou sujeiras no local;

IX – Respeitar os horários definidos pelo Órgão Municipal de Turismo;

X – Trajar-se adequadamente, utilizando, quando for o caso, roupas protetoras especificadas pela vigilância sanitária;



XI – Arcar com taxas e tributos decorrentes de suas atividades, quando as mesmas existirem ou forem exigidas pelos poderes públicos;

XII – Atender sempre que chamado para reuniões, que deverão ser comunicadas por escrito ou por telefone com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XIII – Atender às inspeções realizadas pelo Órgão Municipal de Turismo e Vigilância Sanitária quando aplicável;

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 – Toda e qualquer infração será levada ao conhecimento do Órgão Municipal de Turismo, por ele analisada e julgada quanto a sua caracterização e quanto às sanções ou penalidades a serem aplicadas quando cabíveis.

§ 1º - São consideradas infrações:

I – Descuido, descaso e danos com os equipamentos e acessórios utilizados, ou ao espaço disponibilizado para realização de sua atividade;

II – Desrespeito com os Munícipes e/ou Turistas;

III – Desrespeito com os membros dos Órgãos Municipais e/ou funcionários do Parque;

IV – Comentários ou discussões que prejudiquem a imagem do Parque, e dos frequentadores e/ou turistas;



V – Discussões e agressões físicas e/ou verbais com quaisquer pessoas;

VI – Toda e qualquer atitude, voluntária ou não, que prejudique o bom funcionamento do Parque;

VII – Estar em débito com suas obrigações.

VIII – Descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas.

Art. 21 – É dever de todos os usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

Parágrafo único: Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em lei.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22 – Toda sugestão ou reclamação deverá ser feita por escrito e entregue no CIT – Centro de Informações Turísticas, no Órgão Municipal de Turismo, ou portaria do Parque Municipal da Cachoeira do Salto do Meio.

Parágrafo único - Os colaboradores deverão anotar as ocorrências no Livro de Ocorrências, disponível na portaria do Parque do Salto.

Art. 23 - Todos os usuários do Parque ficam sujeitos a este Regulamento e às normas, instruções, orientações e determinações da Administração, devendo atender prontamente às solicitações dos funcionários representante da Administração Pública e da Segurança.



Art. 24 – Todos os visitantes do Parque da Cachoeira Municipal Salto do Meio deverão seguir os protocolos de Segurança Sanitária voltadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e demais agentes patológicos em vigência.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo.

Art. 26 – Este Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta apresentada pelo Órgão Municipal de Turismo.

Art. 27 – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.226, de 16 de agosto de 2017.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Município de Extrema -

